



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1167/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
CTF: 1522510
ENDEREÇO: Rua Marquês do Herval, 90, Bairro Valongo
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
REGISTRO NO IBAMA: Nº 02022.002141/2011

Autorizando as atividades de instalação do FPSO P-67 e do sistema de coleta e escoamento associado à unidade de produção – Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lula Norte, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2.


Esta Licença de Instalação é válida até o dia 21 de maio de 2021.

A validade desta Licença de Instalação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Instalação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília-DF,

05 JUN 2017.


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1167/2017

1 – CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e/ou (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.
- 1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza as atividades de instalação do FPSO P-67 e do sistema de coleta e escoamento associado a esta unidade de produção, que compõem a estrutura necessária para a entrada em operação do Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lula Norte, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2 e suas complementações.
- 2.2 As datas de início e término das atividades de instalação devem ser informadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do ocorrido.
- 2.3 As embarcações a serem utilizadas para as atividades de instalação devem ser previamente autorizadas pelo IBAMA, após análise do respectivo descritivo, da confirmação de obtenção dos certificados exigíveis e de sua disponibilização para vistoria técnica.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1167/2017

- 2.4 O Relatório de Instalação e o Relatório de Utilização das Vias de Acesso aos Locais de Instalação devem ser encaminhados semestralmente para acompanhamento das atividades desenvolvidas e conter todas as informações requeridas pelo Parecer Técnico nº 28/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.5 O Projeto de Comunicação Social deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010).
- 2.6 O Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados pelo Parecer Técnico nº 28/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.7 O Projeto de Controle da Poluição deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.8 As obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, devem ser integralmente cumpridas, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença estipulado em R\$ 58.105.764,32.
- 2.9 Apresentar resposta ao Parecer Técnico nº 28/2017-COPROD/CGMAC/DILIC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada um das demandas/pendências exigidas pelo mesmo.

Aruey

CONVOCATORIA DE VALLEABE DALL'INCA DE INCAS

La Universidad de Valleabbe, en el marco de su compromiso con la formación de profesionales de calidad, convoca a los estudiantes de la carrera de Ingeniería de Sistemas a participar en el concurso de admisión para el ingreso a la carrera de Ingeniería de Sistemas en el año 2024.

El concurso de admisión se realizará el día 15 de mayo de 2024, a las 8:00 AM, en el aula 201 del edificio de Ingeniería de Sistemas. Los interesados deben presentar su solicitud de inscripción y el pago de la cuota de inscripción en el día y hora mencionados.

Los interesados deben presentar los siguientes documentos: certificado de secundaria, certificado de bachillerato, copia de la cédula de ciudadanía, copia de la cédula de matrimonio o divorcio (si aplica), copia de la cédula de registro civil (si aplica), copia de la cédula de inscripción (si aplica), copia de la cédula de inscripción de la carrera de Ingeniería de Sistemas (si aplica).

Los interesados deben presentar el pago de la cuota de inscripción en el día y hora mencionados. El pago se realizará en efectivo en el Banco de la Nación, en la sucursal de Valleabbe, a nombre de la Universidad de Valleabbe, con el concepto de "Cuota de inscripción".

Los interesados deben presentar su solicitud de inscripción y el pago de la cuota de inscripción en el día y hora mencionados. La Universidad de Valleabbe se reserva el derecho de aceptar o no a los postulantes, de acuerdo a los resultados del concurso de admisión.

Los interesados deben presentar su solicitud de inscripción y el pago de la cuota de inscripción en el día y hora mencionados. La Universidad de Valleabbe se reserva el derecho de aceptar o no a los postulantes, de acuerdo a los resultados del concurso de admisión.

Los interesados deben presentar su solicitud de inscripción y el pago de la cuota de inscripción en el día y hora mencionados. La Universidad de Valleabbe se reserva el derecho de aceptar o no a los postulantes, de acuerdo a los resultados del concurso de admisión.

[Handwritten signature]